

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS**

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
PERÍODO 2010/2011 - DATA-BASE 1º DE SETEMBRO
CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

1- REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos profissionais convenientes serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2010, data base da categoria, mediante aplicação do percentual de 12% (doze por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2009.

Parágrafo 1º – Eventuais diferenças salariais em razão da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas em 1 (uma) única parcela na folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura da presente norma.

Parágrafo 2º - Aos ex-empregados cujos contratos de trabalho foram rescindidos, diretos ou indiretamente, a partir de 01/09/2010 e até a data da assinatura desta convenção coletiva de trabalho e desde que não beneficiados em outros períodos, no cálculo das respectivas verbas rescisórias, por reajustes ou antecipações salariais eventualmente concedidas, fica estabelecido o prazo até 31/12/2010, para as empresas efetuarem o pagamento, mediante termo de quitação assinado no próprio estabelecimento empresarial ou através de Termo Complementar Rescisório homologados no sindicato profissional.

Parágrafo 3º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

2- REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/09 ATÉ 31 DE AGOSTO/10

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão.

3- COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/09 a 31/08/10, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem, além do abono previsto no parágrafo único da cláusula 1.

4 – SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO: Ficam estipulados os seguintes salários de **INGRESSO** e **NORMATIVO**, a vigorar a partir de 01/09/2009, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

SEDE

| Seq. | Funções | EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS | EMPRESAS COM ACIMA DE 10 (DEZ) EMPREGADOS |
|------|---|--------------------------------------|---|
| a) | SALÁRIO DE INGRESSO Empregados em Geral com até um ano de trabalho na empresa..... | 736,00 | 812,00 |
| | SALÁRIO NORMATIVO Empregados em Geral com mais de um ano de trabalho | 824,00 | 900,00 |
| b) | Faxineiro | 741,00 | 795,00 |
| c) | Office-boy e Empacotador..... | 642,00 | 642,00 |
| d) | Caixa | 902,00 | 969,00 |
| e) | Comissionista | 969,00 | 1.050,00 |

Parágrafo 1º - O Salário Normativo das empresas com até 10 empregados é devido aos empregados admitidos para as funções estabelecidas na presente clausula, desde que a empresa possua **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será apresentado ao **SINDIVAREJISTA CAMPINAS**, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social, comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e emitido pelos **SINDICATOS PROFISSIONAL (SINCOMERCIÁRIOS) e PATRONAL (SINDIVAREJISTA)**.

Parágrafo 2º - O Salário de **INGRESSO** é devido ao empregado admitido para a função do item "a" da presente clausula (Empregados em Geral) durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será emitida pelo **SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS**, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, os empregados deverão receber os salários como **NORMATIVO** de empregados em geral.

Parágrafo 4º - O Salário **NORMATIVO** para a função de Empregados em Geral é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa

Parágrafo 5º - Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra "e" do "caput" desta Cláusula, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo 6º - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

5 – GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA e INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

- I – GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA: O empregado de outras funções que eventualmente exercer, por até 100(cem) horas no mês, suas atividades como CAIXA, conforme planilha de controle da empresa, receberá uma gratificação de R\$ 80,00 (oitenta reais), por mês, com destaque no recibo de pagamento (holerite);

Parágrafo Primeiro - A este empregado se aplicam, cumulativamente, as condições constantes do item "II" abaixo e seus parágrafos;

Parágrafo Segundo - A gratificação estabelecida neste inciso não se aplica aos empregados contratados como CAIXA.

Parágrafo Terceiro - As empresas, quando utilizar o trabalho de seus empregados nas funções descritas no item "I" acima, deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, quando por ele solicitado, as planilhas de controle dessa jornada, devidamente assinada pelo empregado, no prazo de 10(dez) dias.

- II – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a partir de 1º de setembro de 2010.

Parágrafo Primeiro - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

6 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), a partir da data de assinatura desta convenção, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 8 e 9.

7 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas na cláusula 4 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, Sindicato signatário da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de até _____%()

SEDE

de sua respectiva remuneração do mês de setembro/10, limitado cada desconto ao valor de R\$ _____ (), aprovado na assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata esta cláusula, será descontada de uma só vez, em _____ e recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 2º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 3º - O valor da contribuição assistencial é distribuído da seguinte forma: 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, sendo revertido em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do plano de expansão assistencial da referida federação

Parágrafo 4º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 5º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro de 2009, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 9º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente

SEDE

autenticadas pela agência bancária, não sendo aplicadas a este parágrafo, a multa prevista na clausula 8º desta convenção.

9 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS – As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, Sindicato signatário da presente, se obrigam a descontar e recolher, dos empregados, sindicalizados ou não, em favor do sindicato profissional signatário, a contribuição confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e instituída através da competente Assembléia Geral em até _____% (), limitado cada desconto ao valor de R\$ _____().

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata esta cláusula, será descontada de uma só vez, em _____ e recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, não se confundindo com a contribuição assistencial e será recolhida em ficha de compensação distribuída gratuitamente pelo sindicato profissional, cujo pagamento poderá ser feito em qualquer agência bancária até o vencimento mencionado no parágrafo anterior, a qual é distribuída na seguinte proporção: a-) 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato; b-) 20% (vinte por cento) à Federação.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 6 deste instrumento.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - O desconto previsto nesta clausula fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 6º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária, não sendo aplicadas a este parágrafo, a multa prevista na clausula 8º desta convenção.

Americana /SP, 25 de agosto de 2010


MARCOS ANTONIO AVANSINI
Presidente

SEDE